



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 204/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 23 de abril de 2026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

➤ Projeto de Lei Ordinária n.º 26, de 23 de abril de 2026,
que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro e anulação de dotação.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4.261/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 20/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 22 de abril de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – art. 43, §1º, I e III da Lei nº 4.320/1964

Em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/1964, solicito a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro e anulação de dotação.

A medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos financeiros na execução orçamentária do exercício de 2026 na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Considerando os trâmites para empenhamento das despesas, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.04.22 16:58:28
-03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.008.002.10.301.1001.2011 3.1.90.16.00						
02.008.002.10.302.1001.2035 3.3.50.43.00			PORTARIA 1135/2023 PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM		Pagamento do Piso Nacional da Enfermagem aos servidores da Prefeitura, SACMA e APAE.	Saúde e Ação Social Fichas 411; 470; 390
02.008.002.10.302.1001.2187 3.3.50.43.00	2.605	333.302,01	c/c 624010-4	Superavit		
02.008.002.10.301.1001.2011 3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00					Atendimento às demandas dos blocos da Atenção Básica e da Atenção Especializada, assegurando a continuidade dos serviços de saúde à população.	Saúde e Ação Social
02.008.002.10.301.1001.2035 3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00	2.600	471.055,45	FNS – Bloco Custeio	Superavit		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Dedução</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.008.001.10.302.1001.2036 3.3.90.39.00	1.500	11.828,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Acréscimo</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	Reforço de dotação para aquisição de quatro computadores para o Materno Infantil, visando aprimorar a estrutura de trabalho dos servidores e aumentar a eficiência no atendimento à população.	Saúde e Ação Social
02.008.001.10.302.1001.2036 4.4.90.52.00	1.500	11.828,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Dedução</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.008.001.10.302.1001.2040 3.3.71.70.00	1.500	30.000,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação	Repasse à SACMA referente ao plano de trabalho que contempla a revitalização e pintura da fachada, conforme Ofício nº 049/2026.	Saúde e Ação Social
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Acréscimo</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO		
02.008.001.10.302.1001.2186 3.3.50.43.00	1.500	30.000,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação		



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 4.261/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito adicional suplementar, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atenção ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673

Assinado de forma digital por
DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.04.23 14:23:19
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro e anulação de dotação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no montante de R\$ 804.357,46 (oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com fundamento no artigo 43, §1º, I da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de serviços, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONT E	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA /EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.008.002.10.301.1001.2011.3.1.9.0.16.00 02.008.002.10.302.1001.2035.3.3.5.0.43.00 02.008.002.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00	2.605	333.302,01	PORTARIA 1135/2023 PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM c/c 624010-4	Superavit	Pagamento do Piso Nacional da Enfermagem aos servidores da Prefeitura, SACMA e APAE.	Saúde e Ação Social Fichas 411; 470; 390
02.008.002.10.301.1001.2011.3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00 02.008.002.10.301.1001.2035.3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00	2.600	471.055,45	FNS – Bloco Custeio	Superavit	Atendimento às demandas dos blocos da Atenção Básica e da Atenção Especializada, assegurando a continuidade dos serviços de saúde à população.	Saúde e Ação Social

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no montante de R\$ 11.828,00 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com fundamento no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de serviços e aquisição de bens, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Dedução</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/ EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.008.001.10.302.1001.2036 3.3.90.39.00	1.500	11.828,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação	Reforço de dotação para aquisição de quatro computadores para o Materno Infantil, visando aprimorar a estrutura de trabalho dos servidores e aumentar a eficiência no atendimento à população.	Saúde e Ação Social
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Acréscimo</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO		
02.008.001.10.302.1001.2036 4.4.90.52.00	1.500	11.828,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação		

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com fundamento no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de serviços, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Dedução</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/E XECUÇÃO	Unidade Executora
02.008.001.10.302.1001.2040 3.3.71.70.00	1.500	30.000,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação	Repasse à SACMA referente ao plano de trabalho que contempla a revitalização e pintura da fachada, conforme Ofício nº 049/2026.	Saúde e Ação Social
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>Acréscimo</u>	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO		
02.008.001.10.302.1001.2186 3.3.50.43.00	1.500	30.000,00	Recursos não vinculados de impostos	Anulação de dotação		

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradópolis

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro e anulação de dotação”***.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro e anulação de dotação, bem como para adequada alocação dos recursos financeiros de fontes vinculadas para atendimento da Secretaria de Saúde e Ação Social.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e II:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

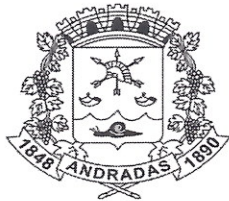
Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e três dias de abril de dois mil e vinte a seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4.261/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 23 de abril de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal